



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 50

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (I.B.A.M.) com sede na cidade do Rio de Janeiro.

ARTIGO 2º :- A contribuição anual do Município para o I.B.A.M., é fixada em Cr\$3.000,00 (tres mil cruzeiros) pagaveis de uma só vez.

ARTIGO 3º :- A despesa decorrente da execução da presente lei será consignada em verba orçamentaria própria, a partir do próximo exercício.

Paragrafo único:- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$3.000,00 (Tres mil cruzeiros) a conta dos recursos financeiros disponiveis no Município, para atender a execução da presente lei no exercício em curso.

ARTIGO 4º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA, EM 17 DE AGOSTO DE 1957

Joaquim Pires Sobrinho
Joaquim Pires Sobrinho,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada por esta secretaria na mesma data.

Jose Poltronieri
Jose Poltronieri
Secretario.